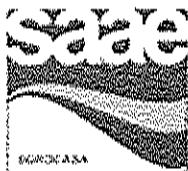


O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por seu Setor de Licitação e Contratos, comunica que consta no site desta Autarquia resposta a ao pedido de impugnação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 18/2014 - Processo nº 2.115/2014, destinado á contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica completa de motores dos veículos e máquinas da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba. Informações no site www.saaesorocaba.com.br, ou pelos telefones: (15) 3224-5814 e 5815 ou pessoalmente na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos.

Sorocaba, 24 de setembro de 2014.



Ema Rosane Lied Garcia Maia - Pregoeira.



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GENERAL DIESEL LTDA ME, CHEGADA AO PREGÃO PRESENCIAL 18/2013 - PROCESSO 2.115/2014-SAAE DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTORES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO interposta ao Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos, a bom tempo tendo em vista a data de abertura constante das fls. 347, motivo pelo qual são conhecidos pelas senhores julgadores.

Passando-se a análise da impugnação apresentada pela empresa General Diesel Ltda. ME, a mesma, em síntese, alega que o itens 15.2.1 - Certificado de conformidade para "retífica de motores ciclo Otto e Diesel", emitido pelo IQA/INMETRO do edital esta em desconformidade com a legislação vigente.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Marçal Justen Filho assim se posiciona:

"As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado".

Ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em sua 6ª edição que:

"Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravengam a lei."

Consultada a setor solicitante, Setor de Materiais e Logística, respondeu às fls. 365, dos autos do processo nos seguintes termos:

"....o certificado emitido pelo "IQA" - Instituto da Qualidade Automotiva, é essencial aos contratantes de serviços relacionados a retifica de motores, pois certifica que a prestadora dos respectivos serviços, atenda todos os critérios relacionados a qualidade e metodologia adotado....que seja mantida a Cláusula exigindo certificado emitido pela "IQA".

Da mesma forma, o Certificado previsto no item 15.2.1, mostra conformidade com o procedimento admitido na Súmula 14, de apresentação de tais certificações apenas pelo vencedor da fase competitiva.

W
E



Neste sentido o TCE-SP, assim já se manifestou, "da mesma forma a declaração prevista no subitem 2.2.3.2, mostra conformidade com o procedimento admitido na Sumula 14, de apresentação de tais laudos (Certificado de IQA e Certificado do INMETRO), apenas pelo vencedor da fase competitiva, com exigência prévia de simples declaração a respeito." (TC 875.989.13.9) fls.366/367 do processo pertinente.

Esta Administração bem usou a seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Marçal Justen Filho assim se posiciona:

"As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado".

Ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em sua 6ª edição que:

"Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse

(m)

(c)



público, porém desde que não contravenham a lei."

Quanto ao pedido de cópias do processo, as mesmas se encontram disponibilizadas ao requerente mediante pagamento das respectivas taxas.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer a impugnação, mas negar-lhe provimento e mantendo as demais condições constantes no Edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado e mantendo a abertura para o dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e quatorze às nove horas.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira

Ivan Flores Vieira
Apoio

EXCELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
- SAAE

PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2014

GENERAL DIESEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.351.891/0001-00, inscrição estadual sob o nº 669.166.297.111, com sede a Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 1611, Jd. Vergueiro, Sorocaba/SP, ora denominada impugnante, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir expostas:

Mesmo após a impugnação outrora ofertada, a cláusula que exige o certificado IQA para a contratação de empresa prestadora de serviço no ramo de retifica de motores, fora mantida.

Ocorre que, compulsando os documentos das ultimas licitações abertas por esta autarquia, pode-se perceber que esta cláusula fora inclusa com pedido do SINDIMOTOR, sindicato da classe de retíficas de Sorocaba e região.

Contudo, o presidente do Sindicato mencionado é o Sr. Zauri Candeo, conforme documento em anexo, sendo certo que, além de presidente do sindicado, o Sr. Zauri,


Ivan Flores Vieira

também é representante da Retifica Motor Vidro LTDA-EPP, retifica esta que, por coincidência, ganhou a licitação a qual fora solicitada pelo sindicato a inclusão de referida cláusula.

Vale destacar que, a cláusula exigindo o Certificado IQA, contrário do que sustenta a autarquia, não traz qualquer subsídio de qualidade no serviço prestado, senão bastasse, esta impugnante já manifestou, por diversas vezes, que está de portas abertas para que a autarquia nomeie profissional qualificado para acompanhar todo o processo de retificação dos motores, conforme preceitua o art. 67, da Lei de Licitação.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (g.n.)

Ora, a autarquia possui todos os meios hábeis para a verificação de qualidade dos serviços prestados e, esta impugnante, oferece o mesmo prazo de garantia dos serviços prestados que todas as outras concorrentes.


Assim, fácil notar que a exigência de uma certificação que, ressaltasse, apenas algumas ou senão dizer uma retifica possui é claro atentatório ao certame, devendo ser coibido a vista dos princípios constitucionais elencados no art. 37, da Constituição Federal.

Assim a requisição do certificado IQA, sem dúvidas fere o princípio básico da isonomia e da impensoalidade da administração pública, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento fâccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público" (g.n.)

Dessa forma, resta totalmente evidente que as cláusulas supracitadas estão beneficiando apenas alguns ou uma concorrente, uma vez que, referidas exigências não impedem que o serviço seja prestado de forma inadequada.

DO PEDIDO

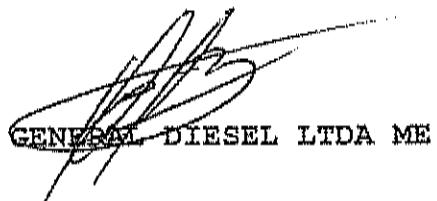
Nesse sentido, requer a retirada da cláusula que exige o certificado IQA para esta licitação, e a reabertura do edital de licitação, sob pena de tornar o edital convocatório nulo.

Entretanto, caso esta autarquia não entenda dessa forma, requer, desde já, a extração de cópia integral do processo licitatório, comunicando a impugnante, para tanto, sobre o valor das cópias, para que possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 22 de setembro de 2014.


GENERAL DIESEL LTDA ME

58.351.891/0001-00

GENERAL DIESEL
LTDA - ME
Av. Comendador Pereira Inácio, 1611
Região Sul - CEP 18030-005
SOROCABA - SP

Certificado de Conformidade Serviços Automotivos

Conferimos a Licença de Uso do Certificado de Conformidade à

General Diesel Ltda. ME

Praça Berlim, 330
Sorocaba - SP

Por ter sido constatada Conformidade aos Documentos Normativos para o Escopo

PMMVD – PROGRAMA PARA A MELHORIA DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL, PARA EMISSÃO DO RMO – RELATÓRIO DE MEDAÇÃO DE OPACIDADE



CETESB



IQA



Certificado N°: 07E-0200

De acordo com: Regulamento da CETESB

Validade do Certificado: 02 / 05 / 2015

São Paulo, 24 de julho de 2014.

Mario Guitti
Superintendente

José Nogueira dos Santos
Diretor

Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retífica de Motores e seus Agregados e Periféricos
no Estado de São Paulo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2013
Processo Administrativo: 1.499/2013-SAAE

IMPUGNAÇÃO EDITAL

SINDIMOTOR - SINDICATO DE
REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO, RETÍFICA DE MOTORES E
AGREGADOS E PERIFÉRICOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.006.090/0001-04, com sede na
Rua Curuçá, 1281, conj. 10, Vila Maria, São Paulo, CEP: 02120-001, e

APAREM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE RETÍFICA
DE MOTORES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 049.342.868/0001-69, com sede nesta capital, na Rua
Curuçá, 1247, conj. 10, CEP: 02120-002, Vila Maria -SP, através de seu presidente que esta subscreve,
vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos
seguintes termos:

RUA CURUÇÁ, 1.281 – CJ. 10 – VILA MARIA – SÃO PAULO – SP – CEP: 02120-002 – PABX: 11 – 2632-1111

A Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTORES MOVIDOS A COMBUSTÍVEIS DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.499/2013-SAAE**

Ocorre que as Impugnantes, na condição de Entidades representativas do setor de retífica de motores, bomba e bico na base estadual de São Paulo, observaram algumas omissões e irregularidades no Edital do referido certame, e valem-se do presente instrumento legal para apresentarem a competente Impugnação, objetivando a reforma de algumas cláusulas editalícias, pelas razões a seguir expostas.

Para que uma empresa reúna as condições de capacitação técnica para o cumprimento dos serviços contratados, e apresente objeto social **PERTINENTE** e **COMPATÍVEL** com o objeto do aludido Pregão, é necessário que seja enquadrado no ramo de retífica de motores CNAE 2950600.

Que este órgão público exija dos participantes que as empresas possuam equipamento e maquinários hábeis a executar serviços que cumpram a norma técnica da ABNT n° 13.032, que executará conforme norma, evitando assim que qualquer 'empresa fundo de quintal' monte o motor e use as peças cativas dos motores em 'retífiquetas' com tornos e lixas adaptados, promovendo verdadeiro genocídio na precisão da usinagem dos componentes, comprometendo a vida útil das próximas retíficas por tirar o motor fora da geometria original.

Deve também ser certificada, por exemplo, junto ao Instituto de Qualidade Automotiva (IQA), ou outros Institutos acreditado INMETRO ou ISO 9000, que são órgãos que atestam que a empresa é equipada com instalações adequadas e específicas para executar os serviços em perfeita qualidade, e em consonância com as especificações técnicas que seguem a norma supracitada (NBR 13032), e estas sim, devem ser consideradas em condições de participação do procedimento licitatório com qualidade assegurada.

No entanto, em contrariedade às disposições legais, em nenhuma das exigências para fase de habilitação foi pedida qualquer declaração ou relação de equipamentos e pessoal técnico qualificado para o objeto. Acontece que o Órgão Público, deve também considerar que para a prestação de serviços de retífica, é primordial que a empresa contratada reúna as mínimas condições necessárias para o fornecimento dos mesmos em perfeitas condições, e isto se concede mediante a utilização de aparelhos e maquinários especializados, além de mão-de-obra qualificada quando a retífica possui certificação de qualidade por entidades acreditadas INMETRO.

A Lei de Licitações Públicas ainda prevê em seu inciso X do art. 6º que os serviços, objeto do certame, sigam as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que garante ao consumidor qualidade e confiabilidade.

É inaceitável excelentes oficinas de retificação de motores competirem com "fundos de quintais" ou "oficinetas", do tipo faz-tudo e que mudam os nomes dos representantes legais constantemente, bem como os endereços, CNPJ, e concorrem de forma igualitária com as empresas que cumprem com tudo o que acima foi exposto, e pagam todos os impostos federais, estaduais e municipais e encargos sociais a anos consecutivamente mostrando-se idôneas.

Para assegurar a contratação de empresa sólida, idônea e de confiabilidade no mercado, e que não alterem seu CNPJ e seu quadro societário constantemente para fugir de suas responsabilidades, ou mesmo que sejam apenas de fachada, empresas fantasmas que apresentam certidões de impostos negativas mas que não existem, os órgãos públicos também estão solicitando a apresentação de alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

É preciso considerar que o motor de um veículo é um conjunto de peças e serviços que uma vez fechado torna-se difícil a conferência e certificação da originalidade das peças nele instaladas, ou seja, permite que sejam aplicadas peças de origem duvidosa, usadas, e/ou a adquiridas em desmanches, muitas vezes produto de furtos e roubos.

Desta forma, somente as retíficas de motores qualificadas, tem rastreabilidade assegurada, assim preenchem integralmente as condições do Edital e podem ser consideradas especializadas quanto ao objeto perseguido.

Ressalte-se ainda a importância de uma empresa devidamente qualificada e certificada, que segue não somente as normas técnicas como também comprova que dispõe de equipamentos para controle das emissões dos motores retificados, ou seja, visando a melhoria do meio ambiente, evita o despejo de detritos que agride a natureza por emissões fora das especificações dos padrões determinados pelo PROCONVE. Por isso, de fundamental importância a Comprovação de participação da Licitante no Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel – PMMVD da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, podendo a Administração Pública comprovar a regularidade, mediante consulta pela internet, junto a CETESB, no endereço virtual: <HTTP://www.cetesb.sp.gov.br/fumaca-preta>, no acesso "Relação das empresas participantes do programa para melhoria da manutenção de veículos a Diesel – OFICINAS MECÂNICAS, conforme já contemplado no vosso edital no item 7.3.3.

O Edital também deve exigir o cumprimento das normativas do respectivo conselho regional de engenharia, que são voltadas para toda e qualquer empresa que execute serviços de motores a diesel e regulagem de bomba e bicos injetores, sendo imprescindível a exigência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica conferido pelo CREA/SP, demonstrando a aptidão da empresa para desempenhar determinadas funções de acordo com o seu objeto social, aonde deve mencionar os responsáveis técnicos ligados as áreas de Engenharia, conforme dispõe a DECISÃO NORMATIVA DO CONFEA N. 40/1992.

Dante dessa realidade, é obrigação da Administração Pública, para sua própria segurança, verificar não só a capacidade *técnica-teórica* (apenas disposta no papel) mas principalmente a capacidade *técnica-efetiva* da empresa participante, a capacidade operativa real que na realidade possui para executar os serviços na íntegra, para justamente, evitar impossibilidade e insucessos tendo o veículo parado pleiteando a garantia dos serviços efetuados fora das normas técnicas.

Quando se fala em empresa especializada para um determinado serviço, significa exigir desta empresa algo específico, ou seja, um diferencial que a torne apta a efetivar os trabalhos a serem executados. Pressupõe-se que a empresa, através de profissionais habilitados, demonstre capacitação profissional e habilitação legal para seu desempenho dentro das normas técnicas adequadas, e reúna condições primordiais para cumprir os serviços satisfatoriamente, e não simplesmente um mero registro em seu contrato social de uma atividade que sequer desempenha, ou a realiza em caráter secundário.



Esclarecemos ainda a necessidade de o Edital prevê condições de garantia, atendidas as revisões obrigatórias conforme o fabricante, devendo esta ser fixada em patamar pertinente com as disposições da legislação brasileira do consumidor (Lei Federal 8.078), qual seja, a garantia legal de 90 dias para as peças e componentes, já quanto à mão de obra para bens duráveis deve-se também prever 90 dias, exceto no caso de extensão de garantia, nos moldes, por exemplo, do Certificado de Garantia da Associação Paulista de Retífica de Motores, em anexo.

Justamente para o acompanhamento desta garantia e especialmente em vista do que dispõe o ITEM 5 do Edital em comento, necessário se faz acrescentar ao edital do certame um raio de distância máximo de 120 km entre os municípios da sede da empresa e o endereço do SAAE Sorocaba, situado na Avenida Pereira da Silva, nº. 1.182, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, a fim de facilitar a vistoria e a presença de um funcionário técnico designado pela Contratante. Tal medida se ascende de vital importância, em razão de que empresas situadas a mais de 800 km se deslocam para o certame, sendo que se forem vencedoras o SAAE não terá condições de fiscalizar o serviço.

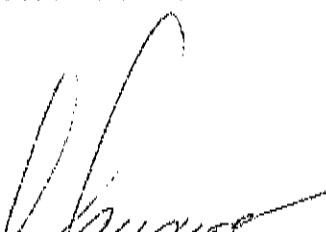
Segue em anexo o parecer jurídico da *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, onde a mesma deu parecer favorável a exigências expostas, revogando o Edital para adequações visando à contratação de empresas idôneas e qualificadas.

Portanto, o Edital deve contemplar as exigências acima expostas para fins de assegurar a contratação de empresa que possua real capacidade técnica para a execução do objeto a ser contratado, zelando pela contratação de proposta que apresente preço **EXEQUÍVEL E COMPATÍVEL COM A REALIDADE DE MERCADO**, evitando que ocorra a inviabilidade da licitação por preço inexistível.

Assim sendo, diante de todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, para que esta Administração Pública reforme o edital do pregão, incluindo as exigências acima dispostas em negrito.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2013.


SINDIMOTOR - Sindicato de Remanufaturamento, Recondicionamento e/ou Retífica de Motores e
seus Agregados e Periféricos no Estado de São Paulo
ZAURI C. ANDRADE - PRESIDENTE

APAREM - Associação Paulista de Retífica de Motores
Engº VALDIR JOSÉ CREPALDI

ESTADO DE SAO PAULO
ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

PAG. 1

Pregao No.: 00019 /2013
Processo : 1499 /2013
Objeto : SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS

No dia 19 de agosto de 2013 , as 10:00 horas reuniram-se na SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA Pregoeiro, Senhor JANAINA SOLER CAVALCANTI , e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhores : ERICA APARECIDA DE MENEZES , MARCOS PAULO VIEIRA , designados pela Portaria 00272 /2013 para a Sessao Publica de julgamento do Pregao em epigrafe.

Aberta a sessao, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existencia de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

CREDENCIAIMENTO

REPRESENTANTES

PAULO ROBERTO TEZOTO
MARIA DO CARMO MAIELLO MAISTRELLO
ZAURI CANDSO

EMPRESAS

SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.
RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.
RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida, recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

Ato continuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os seu autores os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, os termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º, da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. A classificação nesta etapa ficou como segue:

SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.
RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP

ITEM	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL
1	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	7.000,0000
1	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.755,0700
2	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.031,6900
2	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	11.000,0000
2	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	17.904,7000
2	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	18.452,5200
3	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	8.000,0000
3	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.292,3900
3	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	14.488,6400
4	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	10.000,0000
4	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	17.536,6400

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

PÁG. 2

Pregão No.: 00019 /2013
Processo : 1499 /2013
Objeto : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

4	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	17.625,5400
5	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	7.000,0000
5	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.738,7900
6	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.440,2300
6	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	3.200,0000
6	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.603,7600
6	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	5.742,4700
7	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	3.206,0000
7	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.926,1800
7	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	6.082,7900
8	RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.	3.200,0000
8	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	7.127,3500
8	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	7.293,0000

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de oferta de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR PROPOSTA	HORA	LANCE
1	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	12.000,0000	11:20:25	1
2	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	16.600,0000	11:21:25	1
3	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	13.620,0000	11:22:54	1
4	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	17.000,0000	11:24:09	1
5	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.000,0000	11:25:23	1
6	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000	11:26:44	1
7	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000	11:27:37	1
8	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	6.900,0000	11:29:08	1

tens que não tiveram oferta de lances, além da proposta inicial:

ITEM	DESCRICAÇÃO	FORNECEDOR	DECLINOU
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	DECLINOU
2	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	DECLINOU
3	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	DECLINOU
4	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	DECLINOU
5	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	DECLINOU
6	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	DECLINOU
7	SERVICOS DS MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	DECLINOU
8	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - RETIFICA	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	DECLINOU

C L A S S I F I C A Ç A O

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte forma:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	17.625,5400
2	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.738,7900
3	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	14.440,2300
4	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	16.600,0000
5	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	13.620,0000
6	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	17.000,0000
7	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.000,0000
8	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000
9	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000
10	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	6.900,0000

Pregao No.: 00019 /2013
Processo : 1499 /2013
Objeto : SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS

1	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	12.000,0000
1	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.031,6900
2	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	16.600,0000
2	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	18.452,5200
3	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	13.620,0000
3	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	14.482,6400
4	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	17.000,0000
4	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	17.626,9400
5	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.000,0000
	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.440,2300
6	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000
6	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	5.742,4700
7	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.400,0000
7	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	6.082,7900
8	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	6.900,0000
8	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	7.293,0000

NEGOCIAÇÃO

Negociada a reducao de preco da menor oferta, o pregoeiro considerou que os precos obtidos, abaixo especificados, sao aceitaveis.

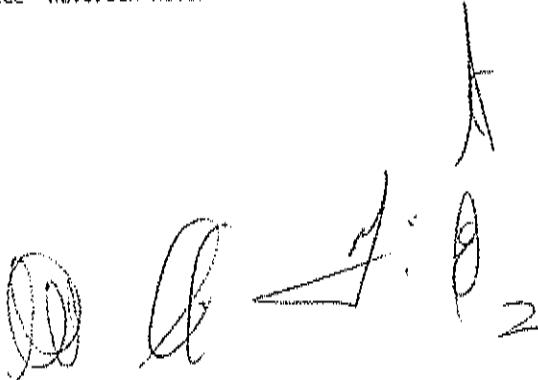
ITEM	EMPRESA	MENOR PRECO	VALOR NEGOCIADO
1	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	12.755,0700	12.000,0000
2	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	17.904,7000	16.600,0000
3	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	14.292,3900	13.620,0000
4	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	17.556,6400	17.000,0000
	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	13.738,7900	13.000,0000
6	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.603,7600	5.400,0000
7	SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.	5.926,1800	5.400,0000
	RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP	7.127,3500	6.900,0000

HABILITACAO

Aberto o 3º. Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitacao, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitacao examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocado a disposicao dos representantes credenciados sendo rubricados pelos Senhores:

PAULO ROBERTO TEZOTTO , representante do Licitante SORODIESEL RETIF.DE MOT.BOMBAS E PEÇAS LTDA.
MARIA DO CARMO MAIELLO MAISTRELLO , representante do Licitante RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA.
ZAURI CANDEO , representante do Licitante RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP



ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

Pregão No.: 00019 /2013
 Processo : 1499 /2013
 Objeto : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A vista da habilitação, foi (ram) declarado(s) vencedor(es):

ITEM FORNECEDOR	VALOR
-----------------	-------

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos Licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que deixaram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Seção de licitação no horário comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

COMPARECERU A SESSÃO PÚBLICA O SENHOR MARCOS PAULO VIEIRA, QUE ANALISOU TODOS OS ATESTADOS TÉCNICOS DAS LICITANTES VENCEDORAS, SENDO QUE A LICITANTE SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAZ E PEÇAS LTDA. APRESENTOU ATESTADO SEM CONSTAR PRAZO E QUANTIDADE CONTRATADA, SENDO, PORTANTO, SOLICITADO A DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DO EXIGIDO NO SUBITEM 10.1.4.1. A LICITANTE RETIFICA DE MOTORES MGM LTDA., ME FOI INABILITADA POR DEIXAR DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL E A DECLARAÇÃO DO SUBITEM 10.1.6., COMO TAMBÉM, OS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS NÃO ATENDEM AO SOLICITADO NO EDITAL.

LICITANTE RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA.-EPP ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

ASSINAS:

Janaína Soler Cavalcante
Pregoeiro

MARCOS PAULO VIEIRA
Equipe de Apoio

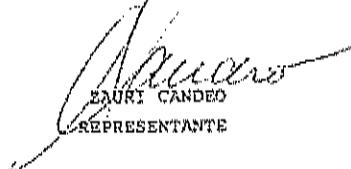
PAULO ROBERTO TEZOTO
REPRESENTANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

PAG. 5

Pregão Nº.: 00019 /2013
Processo : 1499 /2013
Objeto : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

MARIA DO CARMO MAIELLO MAISTRELLO
REPRESENTANTE


LAURE CANDÉO
REPRESENTANTE

